



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 16/2018
Processo nº 016/2017

Pelo presente instrumento particular, o **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ/MF nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, com endereço na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Hugo Lange, neste ato representado pela sua Presidente Mirian Ramos Fiorentin, RG nº 318.931-0, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SISPREV - SISTEMA DE PREVENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA - ME** com sede em Mandirituba - PR, com endereço na Rua Francisco Claudino Barbosa, 24, Conjunto Barcelona, inscrita no CNPJ nº 06.220.002/0001-72, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por João Eduardo de Azevedo Vieira, portador do RG nº 5.420.255-5, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, disposições de Direito Privado e sob cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de ginástica laboral para os funcionários da sede do CRF-PR, conforme especificações presentes no edital, bem como no termo de referência, que fazem parte desse instrumento, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato de prestação de serviços terá vigência de doze meses a contar da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados no Termo de Referência constante do anexo I do edital, parte integrante do presente contrato, bem como atender a todas as exigências técnicas, quantitativas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.2. A ginástica laboral e a *quick massagem* deverão ser realizadas na sede do CRF-PR, que está situada na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 1296, Bairro Hugo Lange, CEP: 80.040-452, Curitiba/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Valor anual: R\$ 19.896,00 (dezenove mil, oitocentos e noventa e seis reais).

O valor mensal está detalhado na proposta comercial, que compõe este documento, embora não transcrita.

4.2. O pagamento será à vista, considerando-se como tal o efetuado até o 7º (sétimo) dia útil contado da entrega da nota fiscal devidamente certificada junto ao departamento financeiro.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços e apresentada até o último dia útil do mês de referência.

4.4. Caso a empresa vencedora não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade do pagamento, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1540/2015.

4.5. A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada, para com a contratante, relativas a multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela contratada.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Por tratar-se de contrato com vigência para o exercício financeiro de 2018, **não será admitido o reajuste do valor no ano vigente**, conforme estabelece o art. 2º da Lei Federal nº 10.192/2001. No entanto, será mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido na cláusula seguinte.

5.2. O preço contratado é fixo, mas poderá ser corrigido conforme INPC/ IBGE, oportunidade em que a CONTRATADA deverá formular o pedido por escrito à CONTRATANTE, indicando os novos valores, sendo mantidas todas as demais condições do contrato primitivo.

5.3. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

5.4. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular, à Administração, requerimento para a revisão do contrato, comprovando, por meio de documentos e planilhas de custos comparativos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.





5.5. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

5.6. Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.7. As alterações decorrentes da revisão do contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial serão registradas por aditamento, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

6.2. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.3. Disponibilizar uma sala/local de apoio durante a realização das atividades, bem como para abrigar os materiais e os profissionais que efetuarão os referidos serviços.

6.4. Fornecer, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, todos os subsídios e informações necessárias para a elaboração do Programa de Ginástica Laboral.

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento.

6.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada, bem como quanto às irregularidades na execução do contrato.

6.7. Manter servidor designado para as funções de fiscal e gestor do contrato.

6.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços com eficiência, competência, diligência, cumprindo o estabelecido no objeto do contrato.

7.2. Cumprir fielmente os prazos deste contrato.

7.3. Comunicar, por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato.

7.4. Responsabilizar-se pelo custo dos meios necessários à execução dos serviços, utilizando infraestrutura própria. Os equipamentos e ferramentas necessárias à prestação do serviço contratado serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Fica a cargo da empresa CONTRATADA o pagamento dos salários e a responsabilidade com todos os encargos legais e convencionais de todos os profissionais que irão ministrar as aulas e/ou realizar as massagens.

7.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de fornecimento que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do presente contrato.

7.7. Cumprir fielmente todas as obrigações previstas e decorrentes do edital de licitação concernente ao procedimento licitatório que originou este contrato.

7.8. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, ou seja, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo.

7.9. Manter os funcionários que forem efetuar serviços nas dependências do CRF-PR, trajados com uniformes contendo o logotipo da empresa ou crachá com foto recente para facilitar sua identificação, devendo ser empregado regular e não tendo em momento nenhum, qualquer tipo de vínculo empregatício com o CRF-PR.

7.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por si, seus prepostos e empregados no exercício de suas atividades e quando agirem com dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devendo ressarcir ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná os prejuízos causados.

7.11. Deverá haver reposição, pela CONTRATADA, no prazo de 24 h (vinte e quatro horas), de qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados.

7.12. É obrigação da CONTRATADA, exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

7.13. Substituir, sempre que for exigido pela CONTRATANTE, independentemente da apresentação de justificativa por parte desta, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Repartição ou ao interesse do serviço.

7.14. Destacar um responsável, por meio do qual o fiscal do contrato fará os necessários contatos, visando ao perfeito desempenho dos serviços contratados, mediante indicação do nome do responsável e respectivo telefone para contato.

7.15. Os instrutores das aulas de ginástica laboral deverão ter graduação em Educação Física ou Fisioterapia.

7.15.1. A CONTRATADA deverá comprovar que os instrutores possuem curso de capacitação em ginástica laboral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste contrato.

7.15.2. Além de comprovar que seus professores têm capacitação em ginástica laboral, a CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente termo, a habilitação dos professores, mediante a apresentação de cópia da carteira de identidade profissional emitida pelo conselho de classe competente.

7.15.3. Com relação à participação de estagiários: para a participação de estagiários no Programa de Ginástica Laboral, o estágio de estudantes deverá obedecer aos preceitos legais vigentes. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, firmados entre o estudante e a parte concedente do estágio.

7.15.3.1. Somente serão aceitos estagiários que tenham cursado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do currículo (créditos) do curso de Educação Física ou Fisioterapia, devendo ser comprovada esta condição mediante a apresentação de





certidão emitida pela respectiva Faculdade/Universidade, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste edital;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

8.2. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação. A decisão quanto à penalidade a ser aplicada à licitante infratora ficará sob a responsabilidade da diretoria, sendo este julgamento discricionário à Administração.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



8.4. As sanções previstas nos incisos I e III do subitem 8.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, verificará o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou atenderem ao desejado ou especificado.

9.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário, fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

11.2. Por estrita conveniência da administração, o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada à CONTRATADA subcontratação total deste contrato, a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo ou pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais, devendo a empresa contratada comprovar o vínculo dos funcionários designados para atendimento do objeto, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

13.1. Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, o edital, o termo de referência, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ELEMENTO DA DESPESA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente procedimento correrão à conta do elemento 6.2.2.1.1.01.04.02.004 - Outros benefícios assistenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 16/2017, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

16.2. Fica nomeado gestor do contrato o Senhor Allan Fernando Justino Viera, e a Senhora Maria Isabel Coradin Capel será fiscal do presente instrumento, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 31 de janeiro de 2018.



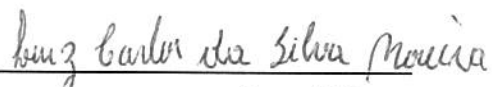
MIRIAN RAMOS FIORENTIN - CONTRATANTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF/PR



JOÃO EDUARDO DE AZEVEDO VIEIRA - CONTRATADA
SISPREV - SISTEMA DE PREVENÇÃO A SAÚDE DO TRABALHADOR LTDA - ME



TESTEMUNHAS:
Maria A. Menegassi Severo
Técnica Administrativa
Dpto. Cobrança e Div. Ativa
RG. 4256144-4



CPF: 352331842-49

Luiz Carlos S. Moreira
Assistente Administrativo Operacional

